



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

**CHAMAMENTO PUBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021**

Setor de Compras e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Processo de Autorização Despesa

REQUISIÇÃO Nº 380 /2021

DATA: 08/10/2021

DESTINAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Solicitamos a abertura de Chamamento Público para contratação de Arquiteto, visto que não dispomos hoje servidores efetivos para desempenhar as respectivas funções, pois os servidores solicitaram exoneração no exercício de 2020 e 2021. O município está avaliando a possibilidade da realização de concurso público, porém os tramites são morosos e necessitam da avaliação de impacto financeiro. Ressaltamos que diante ao curto espaço de tempo a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo solicita a respectiva contratação dos técnicos para atender a demanda das obras deste Município, que apresenta em sua esfera obras que estão em andamento, sendo possível o realização dos procedimentos somente com as medições atestadas pelos responsáveis técnicos. Ressaltamos ainda que a não contratação implicará no atraso de fechamento do SIM-AM, prestação de contas e todos os quesitos envolvendo as obras públicas deste município, mencione ainda que é de caráter obrigatório a inserção de dados no SIM-AM (Sistema de Acompanhamento Mensal dos Municípios), sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde as medições são apresentados pelos técnicos em questão. É indispensável os serviços de técnicos de Arquiteto para acompanhamento e fiscalização das obras municipais.

OBJETO DA REQUISIÇÃO

Item	Und	Especificação dos Serviços	Qtde	Valor Un.	Valor Total
1	Serv.	Arquiteto - serviços a serem realizados pelo técnico responsável: Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edificios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico. Elaborar projetos de escolas, postos de saúde e edificios públicos, realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do plano Diretor do Município; Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; Fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir parecer sobre questões da sua especialidade; executar tarefas afins. Análise de viabilidade referente a abertura de empresas junto ao portal "Empresa Fácil". Qualificações Exigidas: Escolaridade: Curso Superior em Arquitetura. Habilitação Especifica: Inscrição/Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/PR. Idade: Mínima de 18 anos.	12	R\$ 5.147,42	R\$ 61.769,04
Valor Total					R\$ 61.769,04


Jefferson Luiz C. Caron

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo


Davi dos Santos Viana

Secretária de Finanças

LICITAÇÃO

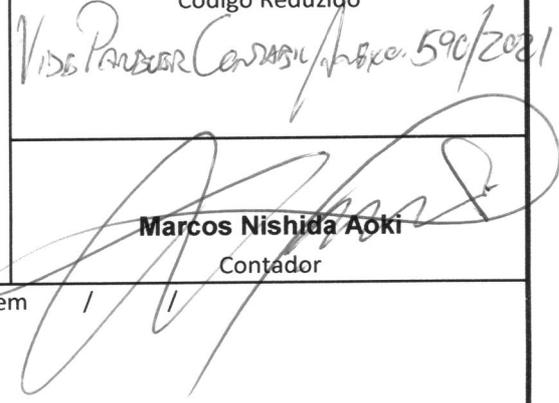
- () - Pregão
 () - Tomada de Preços
 () - Inexigibilidade nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93.
 () - Dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8666/93.

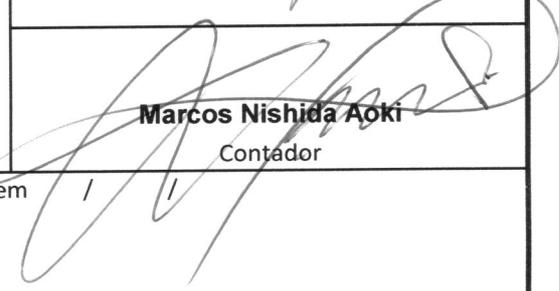

Elisângela Keppe

Presidente da CPL

Dotação orçamentária

Código Reduzido


 VISA PARABUR CARASU/PR. 596/2021


Marcos Nishida Aoki

Contador

Autorizo cumpridas as formalidades Legais: em


Antônio Luiz Gusso

Prefeito

PARECER CONTÁBIL PARA INFORME DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO 590 2021
DATA: 08/10/2021
REQUERENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
PROTOCOLO 3903/2021
NÚMERO DA REQUISIÇÃO 380/2021

OBJETO ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO (A)

VALOR R\$ 61.769,04

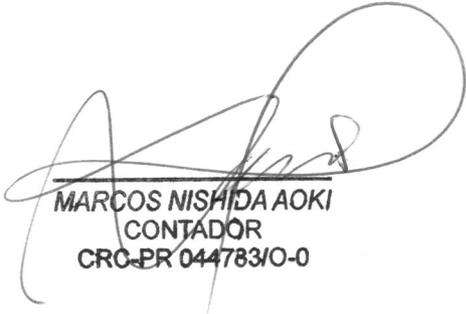
A Secretaria Municipal de Obras, viação e Serviços Urbanos, solicita a abertura de chamamento público para contratação de Arquiteto(a), visto que não dispomos hoje de servidores efetivos para desempenhar as funções.

A contratação se faz necessária para atender a demanda das obras deste município, sendo necessária a realização de procedimentos somente com medição atestadas pelos responsáveis técnicos e para o fechamento correto do SIM-AM e prestação de contas de todos os quesitos

As dotações orçamentárias disponíveis para a realização da despesa são:

Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte	Saldo
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.34.01.00.00	533	2987	00504	880,00
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.34.01.00.00	801	6089	00000	52.400,00

É o parecer


MARCOS NISHIDA AOKI
 CONTADOR
 CRC-PR 044783/O-0

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 380	DATA: 28/09/2021
-------------------	------------------

1. OBJETO

- a) Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Arquiteto para atendimento de serviços públicos de arquitetura, objetivando, para tanto o Chamamento Público para o Credenciamento de profissionais, pessoa física para o cargo de Arquiteto – 40 horas semanais, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, condições especificadas neste Termo de Referência, que integra o edital.

Profissional	Quant.	Objeto/Serviço	Jornada de Trabalho	Valor Bruto Mensal
Arquiteto - Pessoa Física	01 vaga	Arquiteto	40 horas semanais	R\$ 5.303,54

2. JUSTIFICATIVA

- a) A atuação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e que utilizam o serviço público de Bocaiuva do Sul, necessita de contratação de pessoa física que preste serviços no desempenho das funções de Arquiteto da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Bocaiúva do Sul, fazendo-se necessário a contratação desse profissional para que ocupe a lacuna existente em nosso Município, pois a única servidora efetiva solicitou exoneração. O município está avaliando a possibilidade da realização de concurso público, porém os tramites são morosos e necessitam da avaliação de impacto financeiro. Ressaltamos que diante ao curto espaço de tempo a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos solicita a respectiva contratação dos técnicos para atender a demanda das obras deste Município. Ressaltamos ainda que a não contratação implicará no atraso de fechamento do SIM-AM, prestação de contas e todos os quesitos envolvendo as obras públicas deste município, menciono ainda que é de caráter obrigatório a inserção de dados no SIM-AM (Sistema de Acompanhamento Mensal dos Municípios), sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde a medição é apresentada pelo técnico em questão. É indispensável os serviços do técnico de Arquitetura para acompanhamento e fiscalização das obras municipais.

b) ESPECIFICAÇÕES E MODO DE CONTRATAÇÃO

- I. Especificações dos serviços a serem prestados pelo Arquiteto – 40 horas semanais:
- a) Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico;

- b) Elaborar projetos de escolas, postos de saúde e edifícios públicos, realizar perícias e fazer arbitramentos;
- c) Colaborar na elaboração de projetos do plano Diretor do Município;
- d) Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas;
- e) Fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral;
- f) Planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos;
- g) Projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística;
- h) Examinar projetos e proceder a vistoria de construções;
- i) Emitir parecer sobre questões da sua especialidade e executar tarefas afins;
- j) Análise de viabilidade referente a abertura de empresas junto ao portal "Empresa Fácil".

II. Modo De Contratação

- a) O interessado deverá estar regularmente inscrito no Conselho Profissional correspondente, e estar apto ao exercício da profissão e atender todos os critérios estabelecidos no Edital do credenciamento;
- b) O interessado deverá apresentar TODA a documentação necessária a contratação, na forma estabelecida pela administração e constante no Edital;
- c) A prestação do serviço a ser desempenhada será realizada mediante previa seleção pública, por meio de Chamamento para Credenciamento Público dos respectivos profissionais com atuação na área de Arquitetura;
- d) O presente Chamamento de Credenciamento faz necessário para a contratação de pessoas físicas, devendo para tanto contrata-los na medida das necessidades e prioridades existentes junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado;
- b) Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- c) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

- e) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- f) Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do mesmo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.
- g) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- h) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- i) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Jefferson Luiz C. Caron, nomeado pela Portaria nº 11/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

Assinatura do Secretário

Autorizado em: ____/____/____

Assinatura



000 07

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 282/2019

“Altera a Lei Municipal n. 513/2012 de 30 de janeiro de 2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências”.

FLORESMUNDO ALBERTI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul/PR, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte

LEI

Art 1º Ficam alteradas as tabelas do anexo II – (QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO) da Lei Municipal 513/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	C/H SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
Advogado	20	2	R\$ 3.630,00
Advogado	40	2	R\$ 7.260,00
Assistente Social	30	3	R\$ 4.320,00
Bioquímico	20	2	R\$ 2.160,00
Bioquímico	40	2	R\$ 4.320,00
Cirurgião Dentista	20	3	R\$ 3.630,00
Cirurgião Dentista	40	6	R\$ 7.260,00
Contador	40	5	R\$ 4.320,00
Enfermeiro	40	11	R\$ 4.320,00
Engenheiro Agrônomo	40	2	R\$ 4.320,00
Engenheiro Ambiental	40	2	R\$ 4.320,00
Arquiteto	40	2	R\$ 4.880,00
Engenheiro Civil	40	2	R\$ 4.960,39
Engenheiro Florestal	40	2	R\$ 4.320,00
Farmacêutico	40	3	R\$ 4.320,00
Fisioterapeuta	20	3	R\$ 2.160,00



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul
Estado do Paraná

Fonoaudiólogo	20	2	R\$ 2.160,00
Fonoaudiólogo	40	2	R\$ 4.320,00
Médico	20	5	R\$ 4.880,00
Médico	40	7	R\$ 10.047,23
Médico Plantonista	Plantão 12	15	R\$ 1.100,00
Médico Plantonista	Plantão 24	10	R\$ 2.200,00
Médico Veterinário	40	3	R\$ 4.880,00
Nutricionista	40	4	R\$ 4.320,00
Pedagogo	40	4	R\$ 4.320,00
Psicólogo	20	3	R\$ 2.160,00
Psicólogo	40	5	R\$ 4.320,00
Professor 30 horas – Superior	30	160	R\$ 2.164,47
Professor de Educação Física	20	2	R\$ 1.442,98

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Auxiliar Administrativo	40	35	R\$ 1.100,00
Agente de Saúde	40	5	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Contabilidade	40	2	R\$ 1.310,00
Fiscal Fazendário	40	5	R\$ 1.310,00
Oficial Administrativo	40	100	R\$ 1.310,00
Operador de Computador	30	1	R\$ 1.185,00
Técnico em Informática	40	2	R\$ 1.560,00

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL

Agente Comunitário de Saúde	40	24	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Consultório Dentário	40	5	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Enfermagem	36	20	R\$ 1.310,00
Técnico de Enfermagem	40	25	R\$ 1.554,15
Técnico em Higiene Dental	40	2	R\$ 1.554,15
Técnico em Radiologia	20	2	R\$ 1.554,15
Operador de Raio X	24	2	R\$ 1.185,00
Auxiliar em Vigilância Sanitária	40	2	R\$ 1.100,00

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Atendente de Creche	40	20	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Manutenção	40	02	R\$ 1.073,09
Auxiliar de Serviços Gerais -F	40	100	R\$ 1.073,09
Auxiliar de Serviços Gerais -M	40	100	R\$ 1.073,09
Borracheiro	40	2	R\$ 1.310,00
Carpinteiro	40	2	R\$ 1.310,00
Eletricista	40	5	R\$ 1.310,00
Encanador	40	2	R\$ 1.310,00
Gari	40	15	R\$ 1.073,09
Mecânico	40	5	R\$ 1.310,00
Eletricista	40	5	R\$ 1.310,00
Agente de Apoio Educacional	40	40	R\$ 1.185,00



000.09

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul
Estado do Paraná

Motorista	40	60	R\$ 1.480,00
Operador de Máquinas	40	20	R\$ 1.893,59
Pedreiro	40	10	R\$ 1.673,65
Tratorista	40	5	R\$ 1.600,00
Vigia	40	12	R\$ 1.100,00
Almoxarife	40	5	R\$ 1.310,00
Educador Social	40	3	R\$ 1.310,00
Cuidador Social	40	3	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Saúde Bucal	40	5	R\$ 1.100,00
Arquivista	40	2	R\$ 1.100,00
Monitor de Transporte Escolar	40	20	R\$ 1.073,09

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (13/12/2019).


FLORESMUNDO ALBERTI JÚNIOR
Prefeito



DECRETO Nº 963/2020

SÚMULA: Fixa o índice de compensação inflacionária na remuneração dos servidores efetivos, comissionados e extensivo a aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela **Lei Municipal 281/2019 de 13 de dezembro de 2019**,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o índice de 5,48% (Cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) para compensação inflacionária a partir de janeiro de 2019, tomando como base o INPC acumulado dos últimos doze meses até dezembro de 2019 no total de 4,48% (Quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) e mais um por cento de reajuste, na remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaiúva do Sul.

Art. 2º – O reajuste incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos, comissionados e extensivo a aposentados e pensionistas.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (13/01/2020).

FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR
Prefeito

ATUALIZAÇÃO SALARIAL			
CARGO	SALÁRIO 2019	% UTILIZADA 2020	TOTAL
ARQUITETO	R\$ 4.880,00	5,48%	
		R\$ 267,42	R\$ 5.147,42
ENGENHEIRO	R\$ 4.960,39	5,48%	
		R\$ 271,83	R\$ 5.232,22



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021**

DATA: A PARTIR DO DIA 05/11/2021

HORÁRIO DE ENTREGA DAS 09:00 ÀS 11:00

LOCAL de entrega: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

VALOR MÁXIMO: R\$ 61.769,04 (Sessenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.592/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antonio Luiz Gusso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, vem realizar **Chamamento Público para Credenciamento de profissionais, pessoa física, para o cargo de Arquiteto – 40 horas semanais**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento restará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

1. OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Arquiteto para atendimento de serviços públicos de obras e engenharia, objetivando, para tanto o **Chamamento Público para o Credenciamento de profissionais, pessoa física para o cargo de Arquiteto – 40 horas semanais**, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Referência e no contrato a ser assinado, conforme minuta em anexo ao presente edital, assim como de acordo com as normas dos programas e ações do Município.

Profissional	Quant.	Objeto/Serviço	Jornada de Trabalho	Valor Bruto Mensal
Arquiteto - Pessoa Física	01 vaga	Arquiteto <ul style="list-style-type: none">Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico;Elaborar projetos de escolas, postos de saúde e edifícios públicos, realizar perícias e fazer arbitramentos;	40 horas semanais	R\$ 5.147,42



	<ul style="list-style-type: none">• Colaborar na elaboração de projetos do plano Diretor do Município;• Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas;• Fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral;• Planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos;• Projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística;• Examinar projetos e proceder a vistoria de construções;• Emitir parecer sobre questões da sua especialidade e executar tarefas afins;• Análise de viabilidade referente a abertura de empresas junto ao portal "Empresa Fácil".		
--	---	--	--

2. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento será formalizado mediante termo contratual próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

2.2. O prazo da vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.3. Os prazos previstos nos subitens 2.2 pode ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que em acordo entre as partes e no interesse da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar profissionais que possuam curso Superior de Arquitetura, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR.

4. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. Os interessados deverão apresentar um envelope contendo os documentos para a habilitação no processo de credenciamento.

NOME
CNPJ/ CPF
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os profissionais interessados deverão protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, o envelope da habilitação,



a partir do dia 05 de novembro de 2021 das 09h às 11h, devidamente fechados, com os dizeres na parte externa e frontal conforme item 4.

6.2. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

6.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
- b) Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR;
- d) A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

6.4. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será reaberto os prazos para entrega da documentação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia autenticada em cartório e cópia simples.

7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- CPF;
- Cópia da Carteira Funcional expedida pelo órgão da categoria; ?
- Cópia do Certificado e /ou Diploma de **Graduação** em Arquitetura;
- Certificado de conclusão de curso de **Pós-Graduação**, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, conferido após nota de aproveitamento, na área específica de atuação em Administração Pública e/ou **no mínimo 2 (dois)** Certificados de conclusão de curso, na área específica de atuação em Administração Pública; ?



- Exercício de profissional de nível superior na Administração Pública de no **mínimo 24 (vinte e quatro) meses**, em cargo especializados na área de Arquiteto, comprovado por contato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço.
- Cópia do comprovante de endereço;
- NIT ou PIS/PASEP;
- Requerimento de Vaga preenchido pelo profissional interessado; (Anexo II)
- Certidão Negativa de Infrações Éticas, emitida pelo Conselho de Classe;
- Certidão de Registro de Pessoa Física com Negativa de Débitos para com o Conselho da Classe.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Apresentar a documentação indicada nesse **Edital** e ser detentor de pleno direito ao exercício da profissão correspondente;
- 8.2. Atender todas as condições nesse **Edital e do Contrato** a ser firmado, conforme minuta do contrato em anexo;
- 8.3. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 8.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista.

9. DO JULGAMENTO e RESULTADO

- 9.1. O julgamento dos credenciados obedecerá aos seguintes critérios:
- I. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Permanente de Licitação.
 - II. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.
 - III. Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da comissão.
 - IV. O critério de convocação será a ordem de apresentação dos envelopes segundo registro junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do município de Bocaiúva do Sul.
- 9.2. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações e ocorrerá em até **2 (dois) dias uteis** após a entrega dos documentos pelo Protocolo Geral da Prefeitura.
- 9.3. É facultada às Comissões em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93;
- 9.4. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope não mais cabe descredenciar as licitantes, por motivo relacionado com o credenciamento, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o credenciamento;



9.5. O julgamento será objetivo, devendo a Comissão, seguir os critérios previamente estabelecidos no **item 9.1.** e subsequentes do ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos.

9.6. A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em **até 5 dias**, a contar da data da abertura dos envelopes.

9.7. Todos os atos do Chamamento Público serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2> e Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem:

- a) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:
 - I. Habilitação ou Inabilitação do participante;
 - II. Anulação ou revogação;

10.2. O recurso previsto nas alíneas "I" e "II" do subitem "a" do item 10.1, terá efeito suspensivo.

- a) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

10.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recuso sob a pena de responsabilidade;

10.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

10.6. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo participante;
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração interposto fora do prazo não serão conhecidos.



10.8. Não serão aceitos recursos enviados por Correio Eletrônico, Correio / Transportadora ou apresentados por meio de filmes ou cópias em fax-símile, mesmo que autenticados.

11. FONTE DE RECURSO

11.1. As despesas com a presente Chamada Pública terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.34.01.00.00	533	2987	00504
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.34.01.00.00	801	6089	00000

11.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço efetivar-se-ão em até 15 dias após a emissão de **Recibo** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

12.2. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

12.3. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública**.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2. Para a caracterização do previsto neste artigo, a contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

13.3. Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao (s) fornecedor (es).

13.4. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os



artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

14.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, o contratado será notificado da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **cabará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

14.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular**, com **atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução** da Ata, **comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

14.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no “item **14.4.c**”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **14.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7. A **multa** prevista no “item **14.4.b**” será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor do contrato à contratada que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;



- b) De **20% (vinte por cento)** à contratada que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** a contratada que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

14.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da Chamada Pública e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

14.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **14.4.c**.

14.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

14.11. A sanção prevista no item **14.4.c** poderá ser aplicada ao contratado que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos



ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;

h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

14.13. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.14. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente Chamada Pública, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, a partir do momento que o profissional credenciado der causa a rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das Normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

15.2. Havendo rescisão de contrato o Município poderá contratar outro profissional que tenha ocorrido ao chamamento, durante o exercício, para substituir ao rescindendo.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **contratados devem observar e fazer observar**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Chamada Pública, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Chamada Pública ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Chamada Pública ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;



V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da Chamada Publica ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à Chamada Publica e a execução do contrato.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, a qualquer tempo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos;

18.2. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

18.3. Durante a vigência do Termo de Parceria, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados, para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

18.4. O contrato celebrado é estimativo, dependendo do interesse público o seu integral cumprimento de valores.

18.5. Em virtude da imprevisibilidade do resultado quanto à quantidade de requerimentos apresentados para prestação de serviços e do desconhecimento do número de prestadores em condições de celebrar eventuais contratos para o objeto deste Chamamento, a



contratação/execução da capacidade operacional mínima ou máxima do prestador poderá não ser garantida.

18.6. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

18.7. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

a) No Setor de Licitação:

- Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiúva do Sul – PR.
- E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br
- Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>.

19. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, somente para conhecimento.

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 08 de outubro de 2021.

ANTONIO LUIZ GUSSO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Arquiteto para atendimento de serviços públicos de arquitetura, objetivando, para tanto o **Chamamento Público para o Credenciamento de profissionais, pessoa física para o cargo de Arquiteto – 40 horas semanais**, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, condições especificadas neste Termo de Referência, que integra o edital.

2. JUSTIFICATIVA

A atuação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e que utilizam o serviço público de Bocaiúva do Sul, necessita de contratação de pessoa física que preste serviços no desempenho das funções de Arquiteto da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Bocaiúva do Sul, fazendo-se necessário a contratação desse profissional para que ocupe a lacuna existente em nosso Município, pois a única servidora efetiva solicitou exoneração. O município está avaliando a possibilidade da realização de concurso público, porém os tramites são morosos e necessitam da avaliação de impacto financeiro. Ressaltamos que diante ao curto espaço de tempo a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos solicita a respectiva contratação dos técnicos para atender a demanda das obras deste Município. Ressaltamos ainda que a não contratação implicará no atraso de fechamento do SIM-AM, prestação de contas e todos os quesitos envolvendo as obras públicas deste município, menciono ainda que é de caráter obrigatório a inserção de dados no SIM-AM (Sistema de Acompanhamento Mensal dos Municípios), sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde a medição é apresentada pelo técnico em questão. É indispensável os serviços do técnico de Arquitetura para acompanhamento e fiscalização das obras municipais.

3. ESPECIFICAÇÕES E MODO DE CONTRATAÇÃO

- I. Especificações dos serviços a serem prestados pelo Arquiteto – 40 horas semanais:
 - a) Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico;
 - b) Elaborar projetos de escolas, postos de saúde e edifícios públicos, realizar pericias e fazer arbitramentos;
 - c) Colaborar na elaboração de projetos do plano Diretor do Município;
 - d) Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas;
 - e) Fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral;
 - f) Planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos;



- g) Projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística;
- h) Examinar projetos e proceder a vistoria de construções;
- i) Emitir parecer sobre questões da sua especialidade e executar tarefas afins;
- j) Análise de viabilidade referente a abertura de empresas junto ao portal “Empresa Fácil”.

II. Modo De Contratação

- a) O interessado deverá estar regularmente inscrito no Conselho Profissional correspondente, e estar apto ao exercício da profissão e atender todos os critérios estabelecidos no Edital do credenciamento;
- b) O interessado deverá apresentar TODA a documentação necessária a contratação, na forma estabelecida pela administração e constante no Edital;
- c) A prestação do serviço a ser desempenhada será realizada mediante prévia seleção pública, por meio de Chamamento para Credenciamento Público dos respectivos profissionais com atuação na área de Arquitetura;
- d) O presente Chamamento de Credenciamento faz necessário para a contratação de pessoas físicas, devendo para tanto contrata-los na medida das necessidades e prioridades existentes junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5. PREÇO MÁXIMO

O valor máximo é de R\$ 61.769,04 (Sessenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

6. VALORES REFERÊNCIA DE MERCADO

Os valores seguem atualizados conforme Lei Municipal nº 282/2019 e índices de compensação inflacionária, conforme Decreto nº 963/2020.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) O profissional contratado prestará os serviços no horário regular de expediente dos órgãos da Administração Municipal, sendo 40 (quarenta) horas semanais, observando a forma, procedimento e as técnicas regulares aplicáveis ao caso, sob orientação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- b) O pagamento decorrente da prestação de serviço efetivar-se-ão em até 15 dias após a emissão de **Recibo** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de



serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Jefferson Luiz C. Caron, nomeado pela Portaria nº 11/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

- a) Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado;
- c) Apresentar os **recibos** preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- d) A Contratada **não** poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- f) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- g) Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do mesmo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Chamada Publica, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.
- h) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente Chamada Publica.



- i) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- j) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade da prestação do serviço e o atendimento às exigências contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- e) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, inscrito no órgão de categoria (nome do órgão), sob o número de registro _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, Estado do _____.

Telefone:(__) _____, E-mail: _____.

Venho pelo presente **REQUERER MINHA INSCRIÇÃO** para a prestação de serviço de Arquiteto, com carga horária de 40 horas, atuação a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, do Município de Bocaiúva do Sul - PR, conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ____/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE ARQUITETO.**

Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ____/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE ARQUITETO** e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública.

Local _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Requerente
Carimbo ou o nº do Registro Profissional



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 15/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Arquiteto – 40 horas semanais, junto ao órgão da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. O profissional contratado se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 15/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.2. Para a caracterização do previsto neste artigo, a contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

4.3. Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada



de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao (s) fornecedor (es).

4.4. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas com a presente Chamada Pública terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
14.01.00.26.782.0029.2.044	3.3.90.34.01.00.00	533	2987	00504
14.01.00.26.782.0029.2.045	3.3.90.34.01.00.00	801	6089	00000

5.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço efetivar-se-ão em até 15 dias após a emissão de Recibo que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

6.2. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

6.3. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF do participante da Chamada Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1. São obrigações do Profissional Contratado:

- Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado;
- Apresentar os recibos preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.



- g) Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do mesmo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Chamada Publica, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.
- h) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente Chamada Publica.
- i) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- j) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade da prestação do serviço e o atendimento às exigências contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- e) Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio dos servidores indicado como Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e



mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

10.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

10.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;

12.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A fiscalização da contratação será exercida por Jefferson Luiz C. Caron, nomeado pela Portaria nº 11/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

14.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, o contratado será notificado da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

14.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da



autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 14.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 14.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7. A multa prevista no “item 14.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor do contrato à contratada que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à contratada que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) a contratada que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da Chamada Pública e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

14.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 14.4.c.

14.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da



intimação;

- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

14.11. A sanção prevista no item 14.4.c poderá ser aplicada ao contratado que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

14.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

14.13. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.14. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente Chamada Pública, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os contratados devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Chamada Pública, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Chamada Pública ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Chamada Pública ou de execução de contrato;



III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da Chamada Publica ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à Chamada Publica e a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº:



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

PORTARIA Nº 36/2021

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com o Inciso 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, Comissão Permanente de Licitação:

I – Presidente: ELISANGELA KEPPE

II – Membros: VIVIANE APARECIDA DE DEUS, GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 019/2021 de 05 de março de 2021.

Art. 3º - Esta portaria tem validade de 1 (um) ano.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul, 03 de maio de 2021.



Antônio Luiz Gusso

Prefeito Municipal



ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Data: 08/10/2021

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021

Encaminho o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE ARQUITETO – 40 HORAS SEMANAIS, com valor estimado de R\$ 61.769,04 (Sessenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), para Parecer Jurídico quanto à regularidade da Minuta de Edital, Contrato e demais anexos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 36/2021



000 38

*Prefeitura do Município de
Bocaiuva do Sul
Procuradoria Geral*

PARECER JURÍDICO 433/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO 15/2021

INTERESSADO: Departamento de Licitações

Assunto: Análise de procedimento (chamamento público) com vistas à aprovação do edital.

1. RELATÓRIO

Trata-se parecer jurídico relativo a aprovação do Edital de Chamamento Público nº 15/2021, que tem por objeto o credenciamento de pessoa física, para o cargo de Arquiteto – 40 horas semanais, para prestar serviço junto ao órgão da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Referência e no contrato a ser assinado, conforme minuta em anexa ao edital, a ser realizado a partir do dia 05/11/2021 das 09h00 às 11h00, na Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul, a Rua Carlos Alberto Ribeiro nº 21, Centro de Bocaiuva do Sul-PR, com valor máximo de R\$ 61.769,04 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos); conforme



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

especificações constantes no edital e seus anexos e de acordo com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1.1. Primeiramente destaca-se que o Chamamento Público consistente no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a fim de prestar determinado serviço e, embora não previsto expressamente pela Lei geral de licitação nº 8.666/93, é uma hipótese admitida pela doutrina e pela jurisprudência, enquadrando-se como inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Sobre o tema, o Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª ed., às fls. 46 e 47, expõe o seguinte:

“Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. **O credenciamento é o ato**



000 40

Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul Procuradoria Geral

pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se a **inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição**. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.” (negritamos).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra “Vade Mecum de Licitações e Contratos”, 1ª ed, fls. 786 e 787, fala sobre o assunto, *in verbis*:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – **uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento**, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos.

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, **que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados**,



000 41

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento [Decisão 624/94 – Plenário].

(...) No caso dos serviços advocatícios, a definição do advogado, incumbido de contestar ou propor a ação, será feita por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente [Decisão 624/94 – Plenário]”. (negritamos).

Conforme pode-se observar, o credenciamento se mostra o meio adequado para o chamamento de profissionais, uma vez que não há competitividade entre eles, podendo o serviço ser prestado por diversos profissionais da área com igualdade de qualidade.

Em similar direcionamento é o Acórdão 3567/2014 Plenário do TCU:

“Contratação direta. Inexigibilidade. Credenciamento. **O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993** (cujos incisos são meramente exemplificativos). **Adota-se o credenciamento quando a administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratos.**”

Ademais, o Tribunal de Contas da União, vêm, inclusive, incentivando a chamada pública para algumas modalidades, a exemplo dos serviços médicos, vejamos:



000 42

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Acórdão 352/2016 Plenário (Auditoria, Relator
Ministro Benjamin Zymler)

“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, **sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas**, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;

Logo, o credenciamento é instituto aplicável como hipótese de inexigibilidade de licitação, quando não há que se falar em concorrência, o que ocorre no caso concreto, pois os profissionais de arquitetura desde que preenchidos os dispostos legais e editalícios são hábeis a prestar o serviço. Assim, entende-se ser o Chamamento Público o meio mais democrático capaz de garantir a isonomia, igualdade entre os profissionais da área. Ademais, o presente Chamamento Público resta justificado conforme termo de referência anexo ao processo, nos termos a seguir:

“A atuação da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e que utilizam o serviço público de Bocaiúva



000 43

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

do Sul, necessita de contratação de pessoa física que preste serviços no desempenho das funções de Arquiteto da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Bocaiúva do Sul. Fazendo-se necessário a contratação desse profissional para que ocupe a lacuna existente em nosso Município, **pois a única servidora efetiva solicitou exoneração**. O município está avaliando a possibilidade da realização de concurso público, porém os tramites são morosos e necessitam da avaliação de impacto financeiro. **Ressaltamos que diante ao curto espaço de tempo a Secretaria solicita a respectiva contratação para atender a demanda das obras deste Município. Ressaltamos ainda que a não contratação implicará no atraso de fechamento do SIM-AM, prestação de contas a todos os quesitos envolvendo as obras pública deste município, menciono ainda que é de caráter obrigatório a inserção de dados no SIM-AM (Sistema de Acompanhamento Mensal dos Municípios), sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde a medição é apresentada pelo técnico em questão. É indispensável os serviços do técnico de Arquitetura para acompanhamento e fiscalização das obras municipais”** (negritamos).

Pode-se observar que o presente procedimento licitatório é imprescindível para este Municípios, pois os referidos profissionais são indispensáveis para a continuidade das prestações de serviços públicos inerentes à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, inclusive, para preenchimento de sistema SIM-AM disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

De mais a mais, este Município está analisando a possibilidade de realizar um novo concurso público, mas isto demanda tempo e análise de impacto financeiro, o que não se mostra



000 44

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

hábil ante a urgência em que este serviço público se encontra. Sendo assim, resta demonstrada a justificativa para a abertura do presente certame.

2.1.2. Quanto aos requisitos editalícios, evidenciamos que o edital se encontra em conformidade com os critérios especificados pela legislação e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Percebe-se que esta Administração optou como critério de classificação a ordem de protocolo junto ao setor de protocolo da prefeitura, de modo que se dará a classificação desde que preenchidos todos os requisitos dispostos no edital e na minuta de contrato. Este critério é coerente, visto que há expressa vedação na adoção de critério de classificação por pontuação de títulos, senão vejamos:

TCU (Plenário, Acórdão 408/2012, Relator Min. VALMIR CAMPELO e Plenário, Acórdão 141/2013, Relator Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES). “(...) o credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação, quando não há que se falar em concorrência dentre os interessados, uma vez que todos os credenciados serão contratados nos termos propostos pelo órgão.

7. Na modalidade de credenciamento, portanto, **a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada**



000 45

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas.

8. **A etapa de avaliação das empresas é, portanto, apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas.** O credenciamento não se presta para este fim, uma vez que ele só se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, conforme entendimento já transcrito neste voto.

9. Ademais, nos termos da Decisão nº 624/1994-TCU-Plenário, o credenciamento para contratação de serviços advocatícios seria justificável quando se tratasse de serviços comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados. Significa dizer que se trata de serviço dotado de certa simplicidade, sem exigência de um nível técnico tão aprofundado, não existindo, portanto, diferenças de qualificação relevantes ao interesse público.” (negritamos)

Em semelhante sentido foi o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.747.636-PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 03/12/2019, DJe 09/12/2019):

“O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação não prevista no rol exemplificativo do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Segundo a doutrina, **o sistema de credenciamento, como forma de**



000 46

Prefeitura do Município de *Bocaiúva do Sul* *Procuradoria Geral*

inexigibilidade de licitação, torna inviável a competição entre os credenciados, que não disputam preços, posto que, após selecionados, a Administração pública se compromete a contratar todos os que atendam aos requisitos de pré-qualificação. Segundo o TCU, para a utilização do credenciamento devem ser observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma. Com efeito, sendo o credenciamento modalidade de licitação inexigível em que há inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública, **os critérios de pontuação exigidos em edital para desclassificar a contratação de empresa já habilitada mostra-se contrário ao entendimento doutrinário e jurisprudencial esposado.**" (negritamos).

Sendo assim, infere-se que por ser o credenciamento uma espécie de inexigibilidade de licitação pelo fato de não ser possível a competição entre os interessados, o critério de pontuação contraria a natureza do processo do credenciamento, só sendo admissível a existência de requisitos mínimos, que se preenchidos estará o interessado apto ao credenciamento. Caso não atendidos os requisitos deverá ser eliminado o candidato. Portanto, deve tratar-se de critérios meramente eliminatórios (e não classificatórios).



000 47

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Desta forma, denota-se que no presente caso esta Administração adotou critérios mínimos meramente eliminatórios e que o critério de classificação dos profissionais se mostra adequado, não se vislumbrando nenhum óbice legal.

Quanto ao critério de convocação dos credenciados, recomendamos que seja utilizado o da ordem de apresentação das propostas segundo o registro junto ao Protocolo Geral da Prefeitura. De modo que, o primeiro que protocolar a documentação tendo preenchido os requisitos será o convocado, e os demais ficarão credenciados em ordem, podendo ser chamados futuramente conforme necessidade e interesse desta Administração Pública.

2.1.3. Por fim, ressalvamos também a necessidade de o credenciamento permanecer aberto para futuros interessados, conforme disciplinado por Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12^a ed., às fls. 46 e 47:

“É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas.” (negritamos)



000-48

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

E posição proferida pelo Tribunal de Contas da União na DECISÃO 656/1995 – PLENÁRIO, Processo 016.522/1995-8:

4.3.2 Por fim, apresenta aquela Secretaria uma relação de aspectos que, a seu ver, devem ser observados na implantação de um sistema de credenciamento, de modo a preservar o tratamento isonômico dos potenciais interessados, a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento. Tais aspectos são:

a) **acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;**

Sendo assim, por todo o exposto, concluímos pela viabilidade do presente chamamento público uma vez que, da análise da minuta do Edital, conclui-se que o mesmo se encontra em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, assim como a minuta do Contrato possui todas as cláusulas necessárias, de acordo com o artigo 55 da citada Lei, por isso, face ao que dispõe a legislação pertinente, ambos se encontram em perfeitas condições legais e textuais para o início dos demais atos licitatórios.

3. CONCLUSÃO

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal se manifesta no sentido de **APROVAR** a minuta do Edital, bem como a minuta do contrato e



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

demais documentos, por estarem ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria, logo, opinamos pelo prosseguimento do chamamento público em seus ulteriores atos.

Por fim, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao caso, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente

Este é o parecer, salvo melhor entendimento, encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Bocaiúva do Sul, 08 de outubro de 2021.

THALISSA MARIA HOHN COMPARIN

Assessora Jurídica Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE ARQUITETO – 40 HORAS SEMANAIS.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 64.293,00 (Sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais).

Emissão: 08/10/2021.

INÍCIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do **dia 05 de novembro de 2021**, das 09 às 11 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

ELISANGELA KEPPE

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

000 51

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA 15/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 15/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE ARQUITETO – 40 HORAS SEMANAIS.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 64.293,00 (Sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais).

Emissão: 08/10/2021.

INÍCIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do dia 05 de novembro de 2021, das 09 às 11 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Estefania Tavares Freitas Silva Busato

Código Identificador: E0BD65F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2021. Edição 2367

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

www.bituruna.pr.gov.br/licitacoes ou solicitada através do e-mail compras@bituruna.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 0800-889-9817. Bituruna, 08 de outubro de 2021.

Rodrigo Rossoni – Prefeito Municipal

146846/2021

Boa Esperança do Iguaçu

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Tomada de Preços Nº 004/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica, em dois trechos: na comunidade Cerro Azul com área total 11.400m² e extensão total de 1.900 metros e Linha Vachin com área total 9.000m² e extensão 1.500 metros no município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, utilizando recursos do Convênio nº 182/2021 - SEAB-Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, conforme orçamento, projeto e memorial descritivo que farão parte integrante deste edital.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa: Vencedores:

Nome: FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUCOES - EIRELI; ITENS / LOTES: 01; VALOR: R\$ 778.700,66 (setecentos e setenta e oito mil setecentos reais e sessenta e seis centavos).

Boa Esperança do Iguaçu, 08 de outubro de 2021.

Givanildo Trumi – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO

Número do Contrato: 168/2021.

Modalidade: Tomada de Preço Nº/Ano 004/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.

Contratado: FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUCOES - EIRELI.

CNPJ: 07.129.002/0001-24

Endereço do Contratado: Rua Princesa Izabel, nº 3352 Centro na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica, em dois trechos: na comunidade Cerro Azul com área total 11.400m² e extensão total de 1.900 metros e Linha Vachin com área total 9.000m² e extensão 1.500 metros no município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, utilizando recursos do Convênio nº 182/2021 - SEAB-Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, conforme orçamento, projeto e memorial descritivo que farão parte integrante deste edital.

Valor total: R\$ 778.700,66 (setecentos e setenta e oito mil setecentos reais e sessenta e seis centavos).

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Data de Assinatura: 08/10/2020

Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 08 de outubro de 2021.

146830/2021

Bocaiúva do Sul

AVISO DE CANCELAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2021

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2021 referente ao CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL – 40 HORAS SEMANAIS, a pedido do secretário municipal de obras com o intuito de revisar e melhorar o processo. Bocaiúva do Sul, 08 de outubro de 2021.

ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 13/2021

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 10/2021 referente ao CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, PARA O CARGO DE ARQUITETO – 40 HORAS SEMANAIS, a pedido do secretário municipal de obras com o intuito de revisar e melhorar o processo. Bocaiúva do Sul, 08 de outubro de 2021.

ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 14/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL – 40 HORAS SEMANAIS.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 65.352,12 (Sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

Emissão: 08/10/2021.

INÍCIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do dia 28 de outubro de 2021, das 09 às 11 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972. Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

ELISANGELA KEPPE

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE ARQUITETO – 40 HORAS SEMANAIS.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 64.293,00 (Sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais).

Emissão: 08/10/2021.

INÍCIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do dia 05 de novembro de 2021, das 09 às 11 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972. Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

ELISANGELA KEPPE

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

146836/2021

Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ EDITAL DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 – Processo Licitatório 73/2021.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução de obra, em regime de empreitada global, de pavimentação Asfáltica sobre pavimentação poliédrica no trecho de Estrada Vicinal Iniciada no Perímetro Urbano até a Comunidade São Cristóvão, referente ao Convênio 04/2021 – SEIL, numa extensão de 5,1 KM e área de 30.600m² (trinta mil e seiscentos metros quadrados), de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo anexos, com recursos provenientes do Convênio nº 04/2021-SEIL, firmado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem- DER e o Município de Bom Sucesso do Sul, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem- DER e o Município de Bom Sucesso do Sul, o qual é objeto da Concorrência nº 01/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, a comissão permanente de licitação julgaram as proponentes, conforme abaixo descrito:

EMPRESA/CNPJ	SITUAÇÃO/JULGAMENTO
NOVA CONSTRUCOES LTDA - EPP CNPJ: 41.217.896/0001-42	INABILITADA
PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ: 77.744.134/0001-41	INABILITADA
SIZA CONSTRUTORA LTDA – EPP CNPJ: 06.907.354/0001-09	HABILITADA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Bom Sucesso do Sul, 08 de Outubro de 2021.

Presidente da comissão: Josiane Folle

Membros da comissão: Andrcia Zanella, Luciano Comunello, Fabio Zanela – suplente. Anderson Ivan Lachman – suplente.

146566/2021

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

Registro de Preços nº 54/2021

- UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o Pregão



RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 2367, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, publicado no dia 11 de outubro de 2021.

ONDE SE LÊ:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE ARQUITETO – 40 HORAS SEMANAIS.**

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 64.293,00 (Sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais).

**ELISANGELA KEPPE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

LEIA-SE:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE ARQUITETO – 40 HORAS SEMANAIS.**

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 61.769,04 (Sessenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

**ELISANGELA KEPPE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

000 57

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - CHAMAMENTO
PÚBLICO 15/2021

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 2367, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, publicado no dia 11 de outubro de 2021.

ONDE SE LÊ:

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 15/2021**

Objeto: **CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS,
PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE ARQUITETO – 40
HORAS SEMANAIS.**

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 64.293,00 (Sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais).

ELISANGELA KEPPE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LEIA-SE:

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 15/2021**

Objeto: **CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS,
PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE ARQUITETO – 40
HORAS SEMANAIS.**

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 61.769,04 (Sessenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

ELISANGELA KEPPE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:FA99E072

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2021. Edição 2370
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br, Araucária, 14 de outubro de 2021.

JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA - PREGOIRO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 104/2021 - MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 61.224/2021 - PREGÃO Nº 104/2021 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização de Framework Proprietário, bem como serviços técnicos em arrecadação e planejamento urbano, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 05/11/2021
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 05/11/2021

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(is) no site www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1400 – Ramal: 1509 (DLC)/ (41) 3614-1400 – Ramal: 3024 (Pregoeiro), e-mail: wagner.prado@araucaria.pr.gov.br, Araucária, 14 de outubro de 2021

WAGNER MOREIRA DO PRADO - PREGOIRO

148025/2021

Bocaiúva do Sul

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 11034, do Diário Oficial do Paraná, publicado no dia 13 de outubro de 2021.

ONDE SE LÊ:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 14/2021

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL – 40 HORAS SEMANAIS.** VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 65.352,12 (Sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

LEIA-SE:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 14/2021

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL – 40 HORAS SEMANAIS.** VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 62.786,64 (Sessenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 11034, do Diário Oficial do Paraná, publicado no dia 13 de outubro de 2021.

ONDE SE LÊ:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE ARQUITETO – 40 HORAS SEMANAIS.** VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 64.293,00 (Sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais).

LEIA-SE:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA PARA O CARGO DE ARQUITETO – 40 HORAS SEMANAIS.** VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 61.769,04 (Sessenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

147837/2021

Braganey

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2021 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2021

Objeto: Constitui o presente objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de equipamentos de segurança e monitoramento, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, nas escolas e CMEIS do Município de Braganey-PR, observadas as especificações estabelecidas no anexo I. **Data da sessão de abertura:** 29/10/2021. - **Protocolo até:** 13h45min. - **Horário:** 14h00min. **Valor estimado:** R\$ 70.980,00 (Setenta mil, novecentos e oitenta reais). **Endereço:** Prefeitura Municipal, Rua Arthur Pereira 860, Centro, Braganey – Paraná.

Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@hotmail.com e na Plataforma da BNC: www.bnc.org.br

Informações: (45) 3245-1235.

Braganey, 13 de Outubro de 2021

Odair Guerreiro Oliveira

Prefeito Municipal

147660/2021

California

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 173/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021

O Município de California, Estado do Paraná, por meio do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 073/2021 de 20 de julho de 2021, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93, fará realizar às **09h00min do dia 05 de novembro de 2021**, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregão Eletrônico, objetivando o **Registro de Preços para eventual aquisição de itens de informática**. Julgamento: Menor Preço. Obs. **O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br**, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com. California, 14 de outubro de 2021. Daniel Lucas dos Santos Mattos. Pregoeiro.

148140/2021

Campo Largo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 149/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA.

ABERTURA: 27/10/2021 – 08:30 horas.

Autorização: Mauricio Rivabem – Prefeito Municipal de Campo Largo – Pr. Valor Máximo estimado: R\$ 1.321.122,13

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925 – bloco 07, no horário de expediente ou pelo site www.campolargo.pr.gov.br – empresa – licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 15 dias do mês de Outubro de 2.021.

**Luciano Erico
PREGOIRO**

147770/2021

Campo do Tenente

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2021

O Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 9h do dia 19/11/2021, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Miguel Komarchewski, nº 900, centro, Campo do Tenente/Pr, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Reforma da Escola Municipal João Paulo II, área total de 2.495,94 m². Prazo de execução: 180 dias. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Campo do Tenente/Pr, no endereço acima descrito e poderão ser retirados no endereço eletrônico www.campodotenente.pr.gov.br, link licitações ou solicitados via e-mail licitacaoctpr@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço de e-mail acima mencionado. Telefones para contato (41) 3628 1795 / 3628 1313, de segunda à sexta feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Campo do Tenente, 13 de outubro de 2021

**Weverton Willian Vizentin
Prefeito**

147505/2021

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2163278260



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: SAMANTHA BUSNELLO

Doc. identidade / doc. emissor: SSP SC

CPF: 058.515.199-75 DATA NASCIMENTO: 07/11/1986

Filiação: ALTAIR PEDRO BUSNELLO
MARILISA MASCARELLO BUSNELLO

Nº REGISTRO: 04566345802 VALIDADE: 06/10/2025 1ª HABILITAÇÃO: 03/02/2009

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT/HAB: []

OBSERVAÇÕES:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Samantha Busnello
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIFF & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.733.318 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/NOV/2016

NOME: SAMANTHA BUSNELLO

FILIAÇÃO: ALTAIR PEDRO BUSNELLO
MARILISA MASCARELLO BUSNELLO

NATURALIDADE: CHAPECÓ SC DATA DE NASCIMENTO: 07/11/1986

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 44772 LV A - 54 FL 38
CERT. DIAS - CHAPECÓ SC

CPF: 058.515.199-75

CHAPECÓ - SC

Paulo Henrique dos Santos
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIFF & SONS

g
du

DECLARAÇÃO CARTEIRA PROFISSIONAL

Eu Samantha Busnello, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU BR com o nº 00A1653938, venho através dessa declarar que minha carteira profissional não foi finalizada pelo conselho de classe por cauda da pandemia covid 19. Ainda informo que legalmente a Certidão de quitação e registro profissional que acompanha esse documento tem a mesma validade que a carteira profissional, ainda segue em anexo o protocolo de emissão da carteira profissional, que está aguardando o atendimento presencial ser retomado para emissão.

Sem mais para o momento.

Curitiba, 26/11/2021.


Samantha Busnello
CPF: 058.515.199-75
CAU BR nº 00A1653938

Detalhes da Solicitação

Número da Solicitação: 34394/2021

Registro CAU: 00A1653938

CPF: 058.515.199-75

Nome: SAMANTHA BUSNELLO

Data da Solicitação: 01/07/2021

Tipo de Carteira: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Versão da Carteira: 1ª Via

Status da Solicitação

Mostrar 10 registros

Buscar:

Sequência	Etapas da Solicitação de Carteira	Data de cadastro	Ação
-----------	-----------------------------------	------------------	------

6	Solicitação Cadastrada - Profissional	01/07/2021	
---	---------------------------------------	------------	--

5	Boleto Emitido - Profissional	01/07/2021	
---	-------------------------------	------------	--

4	Declaração de Veracidade Emitida - Profissional	01/07/2021	
---	---	------------	--

3	Endereço profissional escolhido	01/07/2021	
---	---------------------------------	------------	--

2	Dados Validados - Profissional	01/07/2021	
---	--------------------------------	------------	--

1	Solicitação Iniciada	01/07/2021	
---	----------------------	------------	--

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros

000 58

Ca: 10



UNOCHAPECÓ

Universidade Comunitária da Região de Chapecó

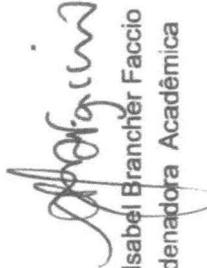
Credenciamento renovado, com base no Parecer nº 222 e Resolução 058/CEE/SC, de 21/08/2007 e homologado pelo Decreto nº 659, publicado no DO/SC, em 25/09/2007

O Vice-reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, no uso de suas atribuições, considerando o termo de outorga de grau, em 30 de agosto de 2014, confere o grau acadêmico de Bacharela em **ARQUITETURA E URBANISMO** a

Samantha Busnello

Carteira de identidade 4.733.318/SSPDCSC, nascida em 07 de novembro de 1986, natural de Santa Catarina, nacionalidade Brasileira, concluinte do Curso de **ARQUITETURA E URBANISMO**, no primeiro semestre de 2014 e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Chapecó (SC), 01 de setembro de 2014.



Nadir Isabel Brancher Faccio
Coordenadora Acadêmica



Samantha Busnello
Diplomada



Claudio Alcides Jacoski
Vice-reitor de Planejamento e Desenvolvimento
com poderes delegados pela Portaria
100/Reitoria/2014

00 59



10/14

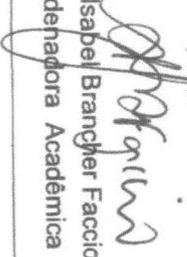
ARQUITETURA E URBANISMO - Bacharelado

Reconhecimento renovado com base no Parecer nº 089
e Resolução nº 062/CEE/SC, aprovados em 09/04/2013
e homologado pelo Decreto nº 1.664, publicado no
DO/SC, em 07 de agosto de 2013

Universidade Comunitária da Região de Chapecó

Diploma Registrado sob nº 13760, livro 35, Folha 80,
Processo 13530/2014, nos termos do Art. 48 da Lei
9.394 de 20/12/1996 e com base no Parecer nº 222
e Resolução 58/CEE/SC, de 21/08/2007 e
homologado pelo Decreto nº 659, publicado no
DO/SC, em 25/09/2007.

Chapecó (SC), 01 de setembro de 2014.


Nadir Isabel Brancher Faccio
Coordenadora Acadêmica



República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Mestre

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, confere a
Pamanta Busnello, brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida a 07 de
novembro de 1986, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.733.318 - SSP/SC, o título de
Mestre em Planejamento Urbano, obtido a 22 de março de 2019, com os direitos e
prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras, inerentes a esse título.

Curitiba, 31 de outubro de 2019

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor

*G
R. 10*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação

Unidade de Diplomas e Certificados



Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º **23261**, no

Livro: **CPG-39**, Fls: **14407**, Processo: **2019001-004720**

Curitiba, 31 de outubro de 2019

Por delegação de competência de acordo com o art. 6º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 527/Reitoria, de 20 de setembro de 2018.

Curso Reconhecido pelo Parecer n.º **46/2016, D.O.U de 19 de agosto de 2016**, de acordo com a avaliação da **CAPES**

*g
o w*

000 63

**SAMANTHA**CHEGOU SUA FATURA DA OI.
Acesse www.oi.com.br/MinhaOiFATURA DE
NOV/2021CÓDIGO MINHA OI
402096675063VENCIMENTO
16/11/2021Emissão em 06/11/2021
Período de 03/10/2021 a 03/11/2021PAGAR (R\$)
264,70CTCE CURITIBA PR PL1
SAMANTHA BUSNELLO
RUA AMAZONAS 383 AP 33
AGUA VERDE
80610-030 - CURITIBA - PR

7200039896 00000 000000000000 10 051121

AD: 00012614

**NO OI PLACE,
VOCÊ ENCONTRA
SOLUÇÕES
PRA SUA VIDA
DIGITAL.**Escolha entre produtos
selecionados, parcelados em
até 10 vezes e compre
de forma fácil e segura.ACESSE DIPLACE.COM.BR
E APROVEITE.

SERVIÇOS UTILIZADOS

OI TOTAL**229,70**

OI FIXO

OI INTERNET

OI TV

+ Pacotes Adicionais de TV

35,00

TOTAL DE MENSALIDADES

264,70

TOTAL DA SUA FATURA**264,70**

SAMANTHA BUSNELLO

CPF: 058.515.199-75

NÚMERO DO CLIENTE: 2013532402

NÚMERO DA FATURA: 829409303

Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 402096675063

**CÓDIGO MINHA OI
402096675063**www.oi.com.br/MinhaOiCadastre-se na Minha Oi e consulte saldo,
conta detalhada, histórico de consumo e
muito mais.**ENTENDA SEU CONSUMO**

O valor da sua fatura nos últimos meses

Nov 2021	264,70
Out 2021	334,12
Set 2021	264,70
Ago 2021	291,88
Jul 2021	265,88
Jun 2021	271,70

Fique atento! Mantenha seus pagamentos em dia e evite: Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata/die. Suspensão dos serviços: Parcial, 15 dias após o envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. O Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito ocorrem 30 dias após a Suspensão Total. Durante o período de suspensão parcial a sua linha continua apta a receber chamadas e a assinatura será cobrada normalmente, de acordo com os valores contratados.

Acesse www.oi.com.br/negociacao/ e veja todas as dívidas com a Oi em um só lugar.**DÉBITO AUTOMÁTICO ATIVADO. Conta para simples conferência**

CLIENTE

SAMANTHA BUSNELLO

FATURA DE

NOV/2021

VENCIMENTO

16/11/2021

VALOR

264,70

DÉBITO AUTOMÁTICO

402096675063

OI MÓVEL S.A.

St Setor Comercial Norte S/N - Asa
Norte
Brasília - DF - CEP: 70713900
CNPJ: 05.423.963/0001-11
Inscrição Estadual: 07.441.356/001/93
Inscrição Municipal:

OI MÓVEL S.A.

Avenida Manuel Ribas 115 - Mercos
Curitiba - PR - CEP: 80410040
CNPJ: 05.423.963/0008-98
Inscrição Estadual: 90.276.529-88
Inscrição Municipal: 452.809-9

84650000002-7 64700313201-4 35324020829-1 40930300100-5

ATENÇÃO: FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO.Verifique se o débito foi efetuado na sua conta corrente.
Caso não tenha ocorrido, utilize este boleto para pagamento.g
a

Dados Cadastrais

NIT 268.61609.75-5

Fonte do NIT PREVIDÊNCIA

Administrador do NIT PREVIDÊNCIA

Fonte Cadastramento RFB

Ano da Administração 2020

Data de Cadastramento 21/01/2020

Data de Atualização 21/01/2020

Dados Básicos

Nome SAMANTHA BUSNELLO

Município de Nascimento

Nome da Mãe MARILISA MASCARELLO
BUSNELLO

País de Origem

Nome do Pai

Data de Chegada

Sexo FEMININO

Estado Civil

Data de Nascimento 07/11/1986

Grau de Instrução

Nacionalidade

Data de Óbito

Documentos

CPF 058.515.199-75

CTPS

CNH

Doc. Estrangeiro

Carteira de Marítimo

Passaporte

Identidade

Título de Eleitor

Certidões Civis

Contato

Endereço principal Logradouro: R NATAL , Número: 145 , Complemento: D , Bairro:
PALMITAL , CHAPECO - SC, CEP: 89814570

Endereço secundário

Telefone 1 (49) 33285445

Telefone 2

Celular

E-mail

Lista de Elos

Nit Principal
26861609755

Nit Secundário
13716682720

Data Formação
01/04/2020

Fonte Origem
PIS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
com o código 211125ITSCAE67

g. no.



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

Eu, Samanta Busnello, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº 4733318, expedido pela SSP-SC, CPF nº 058.515.199-75, inscrito no órgão de categoria (nome do órgão), sob o número de registro CAU-A165393-8 residente e domiciliado na Rua Amargosa, 383, no Município de Burilbo, Estado do PR.

Telefone: (41) 99112-5643, E-mail: argusamantabusunello@gmail.com.

Venho pelo presente **REQUERER MINHA INSCRIÇÃO** para a prestação de serviço de Arquiteto, com carga horária de 40 horas, atuação a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, do Município de Bocaiúva do Sul - PR, conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ____/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE ARQUITETO**.

Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ____/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE ARQUITETO** e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública.

Local Burilbo, 25 de Novembro de 2021.

Samanta Busnello
Nome e Assinatura do Requerente
Carimbo ou o nº do Registro Profissional
CAU-A165393-8

g
u



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-
DISCIPLINARES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-
DISCIPLINARES:
Nº 1697493/21

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-DISCIPLINARES

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, incisos I e V e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 13, realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012, DECLARA que, até a presente data, não constam sanções ético-disciplinares transitadas em julgado aplicadas por infração ao art. 18 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, em nome do(a) arquiteto(a) e urbanista SAMANTHA BUSNELLO – Registro CAU nº 00A165393-8

Data da emissão: 25/11/2021.

DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

As infrações ético-disciplinares estão dispostas no art. 18 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Resolução nº 52 do CAU/BR.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- DECLARAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**Nº 0000000698982**

20210000698982

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 30/11/2021

CERTIFICAMOS que o Profissional SAMANTHA BUSNELLO encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO**Nome:** SAMANTHA BUSNELLO**CPF:** 058.515.199-75**Título do Profissional:** Arquiteto e Urbanista**Registro CAU :** A165393-8**Data de obtenção de Títulos:** 30/08/2014**Data de Registro nacional profissional:** 15/10/2014**Tipo de registro:** DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)**Situação de registro:** ATIVO**Título(s):**

- Arquiteto e Urbanista

País de Diplomação: Brasil**Cursos anotados no SICCAU:****ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 698982/2021

Expedida em 04/11/2021, CHAPECÓ/SC, CAU/SC

Chave de Impressão: 901Y26

SAMANTHA BUSNELLO

PERFIL

Arquiteta e Urbanista, atua na área de projetos urbanos e arquitetônicos. Tem experiência na área de Arquitetura e Urbanismo, com ênfase em planejamento e projeto do espaço urbano e habitação social.

Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Planejamento e Políticas Urbanas e Regionais - CEPPUR na linha de Direito, Terra e Cidade, da Universidade Federal do Paraná, onde trabalha com planejamento urbano para as cidades da região metropolitana de Curitiba. Docente na área de projetos e planejamento urbano e projeto arquitetônico

CONTATO

TELEFONE:
(49)99112-5643

EMAIL:
arasamanthabusnello@gmail.com

ENDEREÇO:
Rua Amazonas, 383, apto 33. Bairro
Água verde, Curitiba PR.

ARQUITETA E URBANISTA

EDUCAÇÃO

Mestrado em Planejamento Urbano
2017-2019
Universidade Federal do Paraná – UFPR, Brasil

Graduação em Arquitetura e Urbanismo.
2009-2014.
Universidade Comunitária da Região de Chapecó, UNOCHAPECO, Brasil

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Samantha Busnello Arquitetura e Urbanismo (Arquitetura e Urbanista). Curitiba PR.
2014 -atual
Projetos de arquitetura e urbanismo, voltados para habitação popular e projetos de parcelamentos urbanos.

Pontifícia Universidade Católica – PUC PR . Curitiba PR.
2020-2020
Professor convidado Pós Graduação.

Faculdade de Tecnologia de Curitiba. FATEC -PR. Curitiba PR.
2019 - atual
Professor contratado CLT. Graduação e Pós Graduação.

Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, FAESP. Curitiba PR.
2019 - atual
Professor contratado CLT. Graduação e Pós Graduação.
Brasil.

Suprema Urbanizadora S.A. Chapecó SC.
2014 - 2016
Arquiteta e Urbanista
2011-2014
Estagiária de arquitetura e Urbanismo

Cartório de Registro de Imóveis- Chapecó SC.
2009-2011
Auxiliar de Cartório.

Prefeitura de Chapecó- Chapecó SC.
2013-2013
Voluntariado produção de Plano Diretor.

HABILIDADES

- Legislação Urbana
- Aprovação de projetos junto a prefeituras e demais órgãos competentes.
- Dominio de Plataforma Bim e Qgiz.

PRODUÇÃO TÉCNICA

- 90 obras residenciais de habitação popular comprovadas por certidão CAT.
- 1 parcelamento de solo individual comprovada por certidão CAT.
- 6 parcelamentos de solo como auxiliar comprovada por certidão CAT.

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA.

- O PARQUE COMO ESPAÇO EXCLUDENTE E AS FRONTEIRAS INVISÍVEIS: CASO DO ECO PARQUE. UPCommons. Global access to UPC knowledge, v. 1, p. 13-33, 2018.
- Plano diretor e reforma urbana. MINHA CIDADE, v. 209, p. 01-01, 2017.
- O PLANO DIRETOR COMO PROGNOSTICO PARA OS PROBLEMAS CAUSADOS PELO CRESCIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO SERVINDO AS DEMANDAS DA REFORMA URBANA. Olhar Científico, v. 3, p. 537-554, 2017.
- Áreas de preservação permanente urbanas: O uso de solo como espaço público como forma de mitigação dos conflitos da expansão urbana. Geografia no Século XXI. 201ed.São Paulo: Editora Poisson, 2019, v. 4, p. 99-114.
- ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS: O USO DE SOLO COMO ESPAÇO PÚBLICO COMO FORMA DE MITIGAÇÃO DOS CONFLITOS DA EXPANSÃO URBANA. In: XVIII ENANPUR - Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 2019, Natal- RN. Anais dos Trabalhos, 2019. v. XVIII.
- CONFLITOS SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI 12.651 EM ÁREAS URBANAS. In: VI Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental. ? Curitiba : CEPEDIS,, 2018, Curitiba. Anais do VI Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental: CEPEDIS,, 2017. v. 3. p. 57-58.
- O PARQUE COMO ESPAÇO EXCLUDENTE E AS FRONTEIRAS INVISÍVEIS: CASO DO ECO PARQUE. In: X SEMINARIO INTERNACIONAL DE INVESTIGACIÓN EN URBANISMO, 2018, Córdoba. X SEMINARIO INTERNACIONAL DE INVESTIGACIÓN EN URBANISMO. Catalunya: Universitat Politècnica de Catalunya, 2018. v. 1. p. 58-58.
- CONFLITOS SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI 12.651 EM ÁREAS URBANAS. In: Congresso Nacional de Direito Socio Ambiental, 2017. Congresso Nacional de Direito Socio Ambiental - Anais.
- ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS: O USO DE SOLO COMO ESPAÇO PÚBLICO COMO FORMA DE MITIGAÇÃO DOS CONFLITOS DA EXPANSÃO URBANA. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

- Aplicabilidad de los usos sostenibles en las áreas de preservación permanente urbanas: caso del Parque Barigui, Curitiba PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
DIVISÃO DE PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

: 2021/11/005686
: 30/11/21
: SAMANTHA BUSNELLO
: Envelopes para Licitação
: Envelope licitantes
: Rua Carlos Alberto Ribeiro
:

..: **L8QGRH5**

s. Para mais informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

www.bocaiuvadosul.pr.gov.br/protocolo

Carlos Alberto Ribeiro, 21 - Centro, Bocaiúva do Sul - PR, 83450-000 - Telefone: (41) 3675-3968

000 72

Documentação de
para cargo / etc

Prefeitura Municipal de
BOCAIÚVA DO SUL



No. Processo
Data Protoc.
Requerente.
Assunto.....
Sub-assunto.
Logradouro.
Numero.....

Senha web

Ob

Endereço: R. C



Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

000 73

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de profissionais, pessoa física, para o cargo de Arquiteto – 40 horas semanais

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2021, às 13:30 horas, foi aberto o envelope referente ao protocolo para participação do chamamento público para credenciamento nº 15/2021, da SAMANTHA BUSNELLO, sob presidência da Senhora Elisangela Keppe e membros Viviane Aparecida de Deus e Guilherme Novakoski Bandeira. A hora da entrega do envelope foi:

Nº	DIA	EMPRESA
1	30/11/2021	SAMANTHA BUSNELLO

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 36/2021 para proceder a abertura dos envelopes entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto do CREDENCIAMENTO nº 14/2021.

A participante SAMANTHA BUSNELLO não apresentou cópia da carteira funcional expedida pelo órgão da categoria, enviando somente um protocolo de emissão da carteira profissional sob número 34394/21, não apresentou histórico escolar referente ao certificado de mestre em planejamento urbano e não apresentou comprovante de Exercício de profissional de nível superior na Administração Pública de no mínimo 24 meses, podendo ser comprovado por contato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço, sendo assim, considerada inabilitada.

O Chamamento Público permanece em aberto para novos credenciamentos.


ELISANGELA KEPPE
Presidente


VIVIANE APARECIDA DE DEUS
Secretária


GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA
Membro